

Proc. CNT 17 291/45

(CNT-101/46)

1946

KSC/RS.

Não há como conhecer de recurso extraordinário não fundamentado no dispositivo legal que o admite.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes, como recorrente, Avicola Meyer, e, como recorrido, José Euzebio Ribeiro:

Na reclamação apresentada por José Euzebio Ribeiro, perante a 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, contra Avicola Meyer, a reclamada, apesar de notificada, na forma da lei, não compareceu às audiências marcadas por aquele Tribunal, em razão do que foi considerada revel, e, conseqüentemente, condenada a pagar as indenizações pleiteadas pelo reclamante.

Recorrendo para o Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, a reclamada não justificou a sua revelia, perdendo-se em acusações estêreis ao reclamante e aos serviços administrativos da Junta a quo.

O Conselho Regional da 1a. Região apreciando-o, manteve a decisão recorrida.

O recurso extraordinário ora intentado pela Avicola Meyer, nem sequer se acha fundamentado; limita-se aos mesmos argumentos do recurso ordinário.

Isto pôsto, e,

CONSIDERANDO que o presente recurso não tem cabimento legal por não se achar fundamentado;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, e por unanimidade de votos, em não tomar co

Proc. CNT 17 291/45

nhecimento do recurso por falta de apoio legal.

Rio, 6 de março de 1946.

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes Presidente

Marcial Pequeno Relator

Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 914146